

## **PROJETO DE LEI N° 151-03/2015**

**Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo a Agroindústria, cria o Fundo Municipal da Agroindústria – FUMAGRO e dá outras providências.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Incentivo a Agroindústria, com vistas a agregar valores aos produtos agropecuários, valorizar e transformar produtos locais, bem como incrementar a produção e elevar a produtividade, proporcionando a melhoria das condições de vida.

Parágrafo único. Os incentivos de que trata este artigo dar-se-ão levando em conta a importância da atividade econômica da empresa agroindustrial no município; a função social decorrente da geração de oportunidades de trabalho; o nível de valor agregado às matérias-primas existentes no Município a serem aproveitadas no processo de produção; o poder de difusão de benefícios para os demais setores da economia do Município.

Art. 2º Os incentivos serão apreciados à vista de requerimentos dos interessados, que indicará:

I – O ramo de atividade;

II – O capital inicial de investimentos a serem realizados;

III – Absorção inicial de mão-de-obra e matéria-prima existente no Município, e sua projeção;

IV – Produção inicial estimada;

V – Objetivos a serem alcançados;

VI – Estudo da viabilidade técnico-econômica e financeira do empreendimento;

VII – Capital Social integralizado do investimento;

VIII – Outras informações ou documentos que venham a ser solicitados pela Administração Municipal;

Art. 3º Para a habilitação, os interessados em beneficiar-se dos incentivos de que trata esta Lei, deverão apresentar, conforme o caso:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou talão de produtor se for pessoa física, com registro de vendas;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado;

III – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;

IV – Prova de Regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

V – Plano de Aplicação do incentivo solicitado;

Parágrafo único. O Município poderá exigir dos interessados qualquer outro documento que achar necessário, com o intuito de preservar os seus interesses.

Art. 4º Os incentivos a serem concedidos pelo Município se constituirão em:

I – Projeto de Licenciamento ambiental para cada empreendimento, conforme o caso;

II – Execução de serviços de terraplanagem e transporte de terra ou materiais;

III – Instalação de água e infraestrutura básica;

IV – Estrutura do responsável técnico e Inspeção Sanitária (Veterinário);

V – Cursos de formação específica em cada área de atuação;

VI – Recursos financeiros para despesas de manutenção/custeio;

VII – Outros, a critério do Conselho de Desenvolvimento Rural e de Política Agrícola de Lajeado – CODERPAL.

Parágrafo único. Os benefícios serão apurados em valores, não podendo o total ser superior a 50% (cinquenta por cento) do investimento.

Art. 5º Para fazerem jus aos incentivos previstos nesta Lei, as empresas deverão:

I – disponibilizar recursos para complementar o restante da conclusão da construção, bem como adquirir os equipamentos necessários para o funcionamento da agroindústria;

II – comprometer-se na participação em cursos de formação nos centros de treinamento;

III – iniciar a construção da unidade incentivada imediatamente após a assinatura do contrato, e iniciar as atividades no prazo de até 1 (um) ano, no caso de novas Empresas;

IV – permitir a entrada de servidores credenciados pelo Município em suas dependências, a fim de efetuar a fiscalização e acompanhamento;

V – dispor de mão-de-obra para beneficiar os produtos e/ou transformar a matéria prima, disponibilizada no Município.

Art. 6º A Agroindústria beneficiada não poderá encerrar suas atividades antes de decorridos, no mínimo, 5 (cinco) anos, sob pena de devolução dos benefícios concedidos pelo Município, apurado em valores, que serão corrigidos de acordo com o Código Tributário Municipal, a partir da extinção, abandono ou encerramento das atividades.

Art. 7º A análise e aprovação dos projetos, e o acompanhamento da implantação e funcionamento, será feita pela Equipe Técnica do Município, juntamente com a Secretaria de Agricultura e Urbanismo, EMATER e CODERPAL.

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal da Agroindústria – FUMAGRO com a finalidade de dar sustentação financeira aos incentivos às agroindústrias

Parágrafo único. A refeita arrecadada pelo Fundo, será aplicada de acordo com o que estabelece o artigo 4º desta Lei.

Art. 9º Constituem receitas do Fundo Municipal da Agroindústria, todos os recursos provenientes:

I – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais e de organizações governamentais e não governamentais;

II – recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV – recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmados pelo município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

V – recursos provenientes de repasses previstos em legislação de controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VI – transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção de prevenção e salvaguarda da saúde pública;

VII – empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

VIII – outras fontes que venham a ser legalmente constituídas.

Art. 10 Os recursos previstos serão depositados em banco oficial em conta específica do FUMAGRO, cuja movimentação obedecerá aos mesmos critérios das demais movimentações dos recursos Município, mantendo-se regular controle contábil dos valores.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a seguinte atividade no PPA 2014 a 2017, Lei nº 9.153/2013, e na LDO 2015, Lei nº 9.566/2014:

09.01 – Secretaria de Agricultura e Urbanismo  
20 – Agricultura  
606 – Extensão Rural  
0028 – Promoção Agropecuária  
2251 – Fundo Municipal da Agroindústria  
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a PF R\$ 40.000,00  
Finalidade: Ações destinadas ao Fundo Municipal da Agroindústria - FUMAGRO

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2015, Lei nº 9.687/2014, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

09.01 – Secretaria de Agricultura e Urbanismo  
20.606.0028.2251 – Fundo Municipal da Agroindústria  
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a PF R\$ 40.000,00  
Recurso: FUMAGRO – Fundo Munic. Agroindústria = 1226

Art. 13 Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

09.01 – Secretaria de Agricultura e Urbanismo  
20.606.0028.2032 – Profinagro  
4.5.90.66 – Concessão de Empréstimo e Financiamentos (265) R\$ 40.000,00  
Recurso: 0001 – livre

Art. 14 Esta Lei poderá ser regulamentada, no que for necessário por Decreto do Poder Executivo, aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e de Política Agrícola de Lajeado – CODERPAL.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2015.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 151-03/2015

Lajeado, 21 de julho de 2015.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que dispõem sobre o Programa Municipal de Incentivo a Agroindústria, cria o Fundo Municipal da Agroindústria – FUMAGRO e dá outras providências.

Os agricultores, especialmente os jovens, são desafiados a buscar alternativas para melhorar a renda, motivando sua permanência no campo e nas atividades a ela inerentes.

Nota-se que as propriedades rurais estão ficando mais modernas e produtivas, numa visão empreendedora, muitas famílias estão constituindo agroindústria para agregar valor à produção. Desta forma, a valorização da agroindústria incentiva a família rural viabilizando sua qualificação e agregando valor ao produto.

Também leva o consumidor a reconhecer as especificações e qualidades do produto da Agroindústria Familiar. Sempre com respeito à cultura, às tradições, ao saber local e à compreensão do meio rural como meio de vida.

Ainda, a criação do Fundo Municipal da Agroindústria tem a finalidade de dar sustentação e suporte financeiro aos incentivos agroindustriais, fomentar financeiramente os programas e projetos voltados a agroindústria visando promover a inclusão social e incremento da renda do agricultor, através do aumento da produção e da produtividade, oferecendo ainda uma melhor atenção à sanidade e melhorias na comercialização de produtos agroindustriais.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Luís Fernando Schmidt  
Prefeito.

Exmo Sr  
Ver. Carlos Eduardo Ranzi,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS